

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.252, DE 2006

Dá nova redação à alínea “o” do inciso VII do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.252, de 2006, do **Poder Executivo**, altera a redação da alínea “o” do inciso VII do artigo 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que trata de uma das competências do Ministério da Defesa, de maneira a substituir as expressões “material de emprego militar” e “material bélico de natureza convencional” pela expressão “produto(s) de defesa”.

Na Exposição de Motivos Interministerial, os Senhores Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento esclarecem que, quando a lei foi editada, não se levou em conta o surgimento de novas tecnologias de defesa, utilizando-se termos que já não refletem o real conceito de produtos de defesa. A redação do diploma tornou-se desatualizada dada a necessidade de controle rigoroso de novos produtos, de alto valor agregado e interesse sensível. Da mesma forma, a nova redação ficará compatível com o Decreto n.º 5.123, de 1.º de julho de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e define a competência do Ministério da Defesa para elaborar as diretrizes de exportação de produtos de defesa.



CFA7C6D229

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou, por unanimidade, a proposição, nos termos do voto do Relator, Deputado George Hilton.

Chega, enfim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Nos termos do artigo 32, IV, *a*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita sob o regime de prioridade (art. 151, II) e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II).

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Cuida-se de matéria de evidente competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor (CF, art. 48, *caput*). A iniciativa privativa do Executivo foi respeitada, de maneira que os requisitos constitucionais formais da proposição foram todos, pois, obedecidos.

Inexistem, igualmente, afrontas aos requisitos materialmente constitucionais, incorrendo-nos reparos ao projeto de lei, no que concerne à sua constitucionalidade.

Também no que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição em exame não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão. Ao contrário, o Projeto de Lei n.º 7.252, de 2006, busca uniformizar seus termos com aqueles utilizados em outras normas em vigor, aperfeiçoando o sistema jurídico.

Quanto à técnica legislativa, o projeto obedece às



disposições da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, não merecendo consertos.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n.º 7.252**, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator



ArquivoTempV.doc



CFA7C6D229